

LEI n° 628

Modifica a Resolução n° 141, de 1° de Janeiro de 1954, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Não será permitida a colocação de porteiras nas estradas, caminhos ou vias, dentro da área deste Município, desde que as referidas estradas, caminhos ou vias, venham a servir mais de uma propriedade rural.

§ Único – Os proprietários rurais têm o prazo de trinta (30) dia para retirarem as porteiras existentes nos caminhos, estradas ou vias que servem a mais de uma propriedade rural ou substituí-las por corredores ou mata-burros.

Art. 2° - Os corredores serão feitos por cerca de arame farpado, com dois ou mais fios, e os mata-burros deverão atender as seguintes exigências:

- 3 metros de vão por 4 metros de largura, no sentido perpendicular da estrada, tendo como suporte 6 vigas de, no mínimo 45 centímetros de diâmetro cada uma, sendo colocada uma de cada extremidade do mata-burro e duas em cada sentido da rotação dos pneus dos veículos motorizados, sendo as travessas encaixadas nas vigas, faceando as mesmas e que resistam a uma carga de vinte toneladas, no mínimo;

Art. 3° - As despesas com a construção dos corredores ou mata-burros, correrão por conta exclusiva dos proprietários dos imóveis rurais, e a Prefeitura Municipal providenciará a retirada das porteiras, depois de entrar em entendimentos com os mesmos;

Art. 4° - Em caso de recusa do proprietário rural de construir o mata-burro ou o corredor, a ação cominatória será o meio jurídico hábil para compeli-lo a fazer o mata-burro ou o corredor, que deverá ser de uma largura tal que não dificulte o trânsito de veículos motorizados;

§ 1° - Sendo necessário o ingresso em Juízo, o proprietário rural ficará sujeito ao pagamento de todas as despesas processuais, de honorários advocatícios e de uma multa igual a cinco (5) salários mínimos da região.

§ 2° - A Prefeitura Municipal e os proprietários de imóveis rurais beneficiados pelas estradas, caminhos ou vias, são partes legítimas para, em conjunto ou separadamente, movimentar a máquina Judiciária através da propositura da ação supra referida.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 10 de julho de 1968.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal